



Novidades Legislativas | COVID-19

A

Declaração da situação de alerta

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022

A evolução epidemiológica positiva aliada à elevada taxa de vacinação completa já alcançada, permitem operar significativas alterações no âmbito normativo.

Com efeito, o Conselho de Ministros entendeu que a situação atual permite a declaração da situação de alerta, bem como, o levantamento da maior parte das medidas de contenção vigentes.

Na presente nota informativa, destacaremos as seguintes alterações:

- Confinamento obrigatório;
- Obrigatoriedade de apresentação de teste;
- Lotação dos espaços;
- Certificado Digital Covid da UE.

B

Alteração das medidas aplicáveis no âmbito da pandemia

Decreto-Lei n.º 23-A/2022, de 18 de fevereiro

O Conselho de Ministros procedeu à alteração das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia, avançando com o levantamento das medidas de forma faseada.



A Declaração da situação de alerta

Vigência do Estado de Alerta

- O Conselho de Ministros aprovou a Resolução que declara a situação de alerta em todo o território nacional continental **entre o dia 19 de fevereiro e as 23h59 do dia 07 de março de 2022**, deixando, assim, de vigorar a situação de calamidade.

Teletrabalho

- Além de já não ser obrigatório o teletrabalho, termina, também, a sua recomendação.

Confinamento obrigatório

- O **confinamento deixa de ser obrigatório** para os contactos de risco, tornando-se obrigatório, apenas, para os doentes com COVID -19 e os infetados com SARS -CoV-2.

Obrigatoriedade de apresentação de teste

- Mantém-se a exigência de teste negativo, **EXCETO** para portadores de certificado de recuperação ou de certificado de vacinação completa com dose de reforço, para visitas a:
 - a) Lares;
 - b) Pacientes internados em estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde.
- Deixa de ser necessária a apresentação do comprovativo de teste negativo nas seguintes situações:
 - a) Grandes eventos;
 - b) Recintos desportivos;
 - c) Bares e discotecas.

Lotação dos espaços

- Deixam de existir limites de lotação nos estabelecimentos, equipamentos e quaisquer outros locais abertos ao públicos.

Certificado Digital Covid da UE

- Termina a exigência de apresentação de certificado digital, **EXCETO** para controlo de fronteiras.



B Alteração das medidas aplicáveis no âmbito da pandemia

Âmbito de aplicação e entrada em vigor

- O presente Decreto-Lei entrou em vigor no dia 19 de fevereiro de 2022.

Medições de temperatura corporal a trabalhadores

- Determina-se a **revogação da permissão de realização de medições de temperatura corporal a trabalhadores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho.**

Apoios à manutenção dos contratos de trabalho

- A entidade empregadora sujeita ao dever de encerramento de estabelecimento ou suspensão de atividades no contexto das medidas aplicadas no âmbito da pandemia, pode **DESISTIR do período remanescente do apoio extraordinário à retoma progressiva**, quando do mesmo se encontre a beneficiar, e **REQUERER o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (Lay-Off)** pelo número de dias de suspensão ou de encerramento.
- Nestes casos, confere-se aos **membros de órgãos estatutários (MOE's)**, que exerçam funções de gerência, com declarações de remunerações e registo de contribuições na Segurança Social e com trabalhadores a seu cargo, o **DIREITO A RECORRER ao apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho em situação de crise empresarial.**

Regras relativas à permanência em território nacional

- Os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, **cuja validade expire a partir de 04 de fevereiro de 2022, são aceites até 30 de junho de 2022.**
- Estes continuam a ser aceites nos mesmos termos após 30 de junho de 2022, **DESDE QUE** o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação.



VRA, 22 de fevereiro de 2022

